



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 756, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 6.094
(08.07.2009)

RECURSO ELEITORAL Nº 756, CLASSE 30 - ANO 2009.

RECORRENTE: JOÃO ROSENDO DA SILVA.

ADVOGADO: José Márcio Brito Azevedo.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2008. CARGO. VEREADOR. EXTRATOS BANCÁRIOS JUNTADOS FORA DO PRAZO DE 72H. MERA IMPROPRIEDADE QUE NÃO INVALIDA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. FALHA SANADA QUANTO A ESSE PONTO. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL. DOAÇÃO DE PEQUENO VALOR. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE E A CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificada falha que não compromete a efetiva fiscalização e regularidade das contas de campanha, estas devem ser aprovadas com ressalvas. Inteligência do art. 40, inciso II, da Resolução TSE 22.715/2008.

2. Diante de tal situação, deve-se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, visto que a sanção que pode advir da rejeição das contas é por demais severa e desproporcional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2009.


DES. ESTÁCIO LUIZ BAMBA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 756, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do Sr. João Rosendo da Silva, candidato ao cargo de vereador nas eleições de 2008 no Município de Marechal Deodoro/AL.

Realizadas as diligências necessárias, a equipe técnica do cartório eleitoral elaborou parecer conclusivo opinando pela desaprovação das contas.

Devidamente intimado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h para manifestação.

O Ministério Público Eleitoral de 1º Grau manifestou-se pela rejeição das contas.

Às fls. 55/58, o candidato apresentou nova documentação (extratos bancários), que não foi levada a efeito para elaboração de novo parecer técnico, por ter sido apresentada fora do prazo de 72h.

O Juiz Eleitoral da 26ª Zona, em decisão de fls. 60/61, desaprovou as contas de campanha, por entender que as falhas detectadas comprometem a regularidade das contas.

Inconformado com a sentença, o Sr. João Rosendo da Silva interpôs recurso inominado alegando que, embora não tenha apresentado os extratos bancários em tempo hábil, eles encontram-se nos autos e observa-se deles a inexistência de movimentação financeira.

Em relação à falta de conversão de recursos em recibos eleitorais, ressalta que teve somente uma única doação de santinhos por parte do candidato majoritário, na ordem de 10.000 (dez mil) unidades, porém por inexperiência e por não se tratar de dinheiro em espécie, teve a convicção de que não seria necessário proceder à conversão da aludida doação em recibo eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 756, Classe 30

Desse modo, requer o provimento do recurso, para a reforma da decisão *a quo*, a fim de que o recorrente possa regularizar, em definitivo, a prestação de contas, requerendo, para tanto, o prazo de 48h para que apresente os documentos necessários.

A fim de auxiliar este Juízo, determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Interno para a análise da presente prestação de contas.

Por meio da manifestação de fls. 65, a COCIN manifestou-se pela rejeição das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 756

Prot. 40/2009

ORIGEM: MARECHAL DEODORO - AL

JULGADO EM: 08/07/2009 (SESSÃO Nº 50/2009)

RELATOR: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : JOÃO ROSENDO SILVA, candidato ao cargo de Vereador do Município de Marechal Deodoro/AL
ADVOGADO : José Márcio Brito Azevedo

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 6.094, de 08.07.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausentes os Exmos. Srs. Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA e MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 08 de julho de 2009.

Luciano Apel

Coordenador de Sessões Substituto